



SEMANA
Fazendária
RIO GRANDE DO SUL | 2025



XVIII ENAT

PORTO ALEGRE

OS DESAFIOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA
Construindo um novo sistema fiscal

PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO





XVIII
ENAT
PORTO ALEGRE

Operações na ZFM - **IBS**

Erivelto Leal



Zona Franca de Manaus - IBS

ZFM - SUSPENSÃO IBS/CBS NA IMPORTAÇÃO (LC 214, ART. 443)



IBS/CBS

Importação
Bem Material

SUSPENSÃO

Indústria incentivada para
utilização na ZFM

ISENÇÃO
(art. 443, § 2º, I e II)

Consumo ou incorporação em processo
produtivo; OU
Após a depreciação integral do bem ou a
permanência por 48 meses no ativo imobilizado

TRIBUTAÇÃO INTEGRAL
(art. 443, § 3º)

Remessa para fora da ZFM antes
da conversão em isenção

A suspensão na importação não se aplica (art. 443, § 1º):

- Bens não contemplados pelo regime favorecido ZFM
- Bens de uso e consumo pessoal, salvo se **necessários à atividade do contribuinte vinculada ao projeto técnico-econômico aprovado.**

ZFM – CRÉDITO PRESUMIDO DE IBS NA IMPORTAÇÃO (LC 214, ART. 444)



IBS

Importação
Bem Material para REVENDA PRESENCIAL na ZFM

INCIDÊNCIA NORMAL

Contribuinte habilitado aos benefícios da ZFM e sujeito ao regime regular ou ao SN

CRÉDITO PRESUMIDO DE IBS

Importador deverá recolher IBS do valor do CP com acréscimos legais, caso (art. 444, § 4º):

- Não cumprida a exigência da revenda presencial
- Não comprovação da entrada do bem no estabelecimento nos prazos estabelecidos
- Bem seja revendido ou transferido para fora da ZFM

- **CP** de **50%** da alíquota do IBS aplicável na importação e será deduzido do IBS devido;
- Garantida a apropriação e utilização dos créditos integrais de IBS pelo valor do tributo incidente na importação

ZFM – OPERAÇÕES DE FORA PARA DENTRO – **FORNECEDOR** (LC 214, ART. 445)



IBS/CBS

Operação originada fora da ZFM de **bem material** industrializado de origem nacional ou **bem material intermediário** submetido a industrialização por encomenda

**ALÍQUOTA
ZERO**

Contribuinte estabelecido na ZFM
Habilitado aos incentivos fiscais
Sujeito ao regime regular do IBS/CBS
ou do Simples Nacional

A alíquota zero não se aplica:

- Bens não contemplados pelo regime favorecido ZFM;
- Bens de uso e consumo pessoal, salvo se necessários a atividade do contribuinte vinculada ao projeto técnico-econômico aprovado

MANUTENÇÃO DE CRÉDITO PARA O FORNECEDOR

Contribuinte regime regular do IBS/CBS que realiza as operações poderá apropriar e utilizar os créditos relativos às operações antecedentes

CONTROLES ESPECÍFICOS

Verificação da entrada dos bens materiais na ZFM;
Não comprovação da entrada nos prazos, o contribuinte deverá pagar o IBS/CBS que seria devido sem alíquota zero com penalidades

ZFM – OPERAÇÕES DE FORA PARA DENTRO – **ADQUIRENTE** (LC 214, ART. 446)



IBS

Operação originada fora da ZFM de bem material industrializado de origem nacional

INCIDÊNCIA REDUZIDA

Destinatário é do AM porém **não** é uma indústria incentivada para utilização na ZFM

- ✓ Contribuinte do IBS será o destinatário da operação;
- ✓ A base de cálculo do imposto será o valor da operação;
- ✓ IBS será **70%** da alíquota que incidiria caso houvesse tributação pela alíquota padrão;
- ✓ IBS pago permitirá apropriação e utilização do crédito do imposto.

ZFM – OPERAÇÕES DE FORA PARA DENTRO – **ADQUIRENTE** (LC 214, ART. 447)



IBS

Operação originada fora da ZFM de **bem material** industrializado de origem nacional contemplado pela redução a zero (Art. 445)

ALÍQUOTA ZERO

Empresa estabelecida na ZFM Habilitada aos incentivos fiscais Sujeita ao regime regular do IBS/CBS ou do Simples

CRÉDITO PRESUMIDO DE IBS P/ O ADQUIRENTE

Crédito presumido deverá ser **estornado** caso:
I - Não se comprove o ingresso do bem na ZFM;
II - O bem seja revendido ou transferido para fora da ZFM

- ✓ **7,5%** no caso de bens provenientes das regiões **Sul e Sudeste**, **exceto ES**
- ✓ **13,5%** no caso de bens provenientes das regiões **Norte, Nordeste e Centro-Oeste e do ES**

ZFM - OPERAÇÕES INTERNAS (LC 214, ART. 448 E 449)



IBS/CBS

Operação realizada dentro da ZFM com
bem material intermediário

**ALÍQUOTA ZERO
(FORNECEDOR)**

Indústria incentivada na ZFM que
destina bem material
intermediário para outra indústria
incentivada na ZFM

A alíquota zero não se aplica:

- Bens não contemplados pelo regime favorecido ZFM;
- Bens de uso e consumo pessoal, salvo se necessários a atividade do contribuinte vinculada ao projeto técnico-econômico aprovado

**CRÉDITO PRESUMIDO DE 7,5% DE IBS
PARA O ADQUIRENTE (Art 449)**

**MANUTENÇÃO DE CRÉDITO DE IBS/CBS
PARA O FORNECEDOR (Art. 448, § 2º)**

Contribuinte regular do IBS/CBS poderá
apropriar e utilizar os créditos relativos
às operações antecedentes

ZFM – OPERAÇÕES DE DENTRO PARA FORA - FORNECEDOR (LC 214, ART. 450)



IBS/CBS

Operação originada dentro da ZFM de bem material produzido por indústria incentivada na ZFM conforme projeto econômico aprovado

INCIDÊNCIA NORMAL

Operação destinada ao território nacional

CRÉDITO PRESUMIDO DE **IBS** PARA O FORNECEDOR (Crédito Estímulo)

Será calculado mediante a aplicação dos % sobre o saldo devedor do IBS:

- 55% para bens de consumo finais
- 75% para bens de capital
- 90,25% para bens intermediários
- 100% para bens de informática e produtos que a legislação do AM, até 31/12/23 estabeleceu CP de ICMS nesse mesmo %

CRÉDITO PRESUMIDO DE **CBS** PARA O FORNECEDOR (Crédito Estímulo)

- Será calculado mediante a aplicação dos % sobre o valor da operação registrado em documento fiscal:
- 6% na venda de produtos cuja alíquota de IPI tenha sido reduzida a zero (art. 450)
 - 2% nos demais casos

Crédito Presumido não se aplica:

- Operações não sujeitas à incidência ou contempladas por hipóteses de isenção, alíquota zero ou suspensão do IBS e da CBS
- Bens não contemplados pelo regime favorecido ZFM

ZFM – OPERAÇÕES DE DENTRO PARA FORA – **ADQUIRENTE** (LC 214, ART. 450)



IBS/CBS

Operação originada dentro da ZFM de bem material produzido por indústria incentivada na ZFM conforme projeto econômico aprovado

INCIDÊNCIA NORMAL

Operação destinada ao território nacional inclusive a ZFM

CRÉDITO DE IBS e CBS PARA O ADQUIRENTE

Adquirentes sujeitos ao regime regular do IBS e da CBS

- É garantida a apropriação e a utilização integral dos créditos relativos ao IBS e CBS pelo valor dos referidos tributos incidentes sobre a operação registrados em documento fiscal idôneo
- Nas vendas para União com alíquotas do IBS reduzidas, poderá ser apropriado o CP de IBS com base nas alíquotas aplicáveis caso não houvesse a redução a zero

ZFM – OPERAÇÕES INTERNAS (LC 214, ART. 451)



CBS

Operação realizada dentro da ZFM com bem material de origem nacional ou com serviços prestados fisicamente

ALÍQUOTA ZERO

Pessoa Física ou Jurídica
localizadas dentro da ZFM

APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO

Contribuinte que realizar essas operações poderá apropriar e utilizar os créditos relativos as operações antecedentes de acordo com o disposto nos arts. 47 a 56 da LC 214/25

Obrigado!

eriveltoreal@gmail.com



XVIII
ENAT
PORTO ALEGRE

PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO



APOIO

